

PORTARIA Nº 1.849/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE SERVIDORES DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÕES, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E EVENTOS CORRELATOS DE CURTA DURAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 37.522/2026, tendo em vista o que consta do Processo nº **65685/2026,**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relativos à participação de profissionais do magistério em cursos, capacitações, seminários, congressos e eventos pedagógicos de curta duração;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na qualificação e aperfeiçoamento profissional dos servidores da educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a participação dos servidores em ações de aperfeiçoamento profissional com a continuidade e regularidade das atividades escolares e administrativas das unidades de ensino;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 28.957/2019, que regulamenta os procedimentos de controle de frequência e registro funcional dos servidores municipais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamenta os procedimentos administrativos para análise e autorização de liberação de profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino para participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitações, seminários, congressos, simpósios, oficinas, jornadas pedagógicas, palestras e demais eventos pedagógicos de curta duração.

Art. 2º A participação em eventos de formação e aperfeiçoamento profissional observará:

- I – o interesse público;
- II – a conveniência administrativa;
- III – a pertinência pedagógica;
- IV – a compatibilidade entre o conteúdo do evento e as atribuições exercidas pelo servidor;
- V – a continuidade e regularidade das atividades escolares.



Art. 3º A liberação prevista nesta Portaria possui natureza exclusivamente administrativa e procedimental, não gerando direito subjetivo ao afastamento nem obrigação automática de concessão pela Administração.

Art. 4º Poderão solicitar liberação para participação nos eventos de que trata esta Portaria os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, ocupantes de cargo efetivo ou contratados temporariamente, observadas as disposições desta Portaria e o interesse da Administração Pública.

Art. 5º A presente Portaria aplica-se exclusivamente às liberações eventuais e temporárias para participação em eventos de aperfeiçoamento profissional de curta duração.

Parágrafo único. Não se incluem no âmbito desta Portaria:

- I – licenças para mestrado e doutorado;
- II – afastamentos para cursos de pós-graduação stricto sensu;
- III – afastamentos funcionais previstos em legislação específica;
- IV – cessões, licenças ou afastamentos de longa duração.

Art. 6º A liberação poderá ser autorizada desde que:

- I – haja correlação entre o conteúdo do evento e a área de atuação do profissional;
- II – a participação contribua para o aprimoramento das práticas pedagógicas ou da gestão educacional;
- III – não haja prejuízo ao funcionamento da unidade escolar;
- IV – exista anuência da chefia imediata;
- V – seja assegurada a reorganização da jornada pedagógica, em conjunto com a equipe gestora, de modo a garantir o cumprimento da carga horária dos estudantes.

Art. 7º A autorização da liberação considerará:

- I – a relevância pedagógica do evento;
- II – a possibilidade de organização da unidade escolar, pela equipe gestora, de modo a não comprometer o atendimento aos estudantes, devendo ser garantida a reorganização das atividades pedagógicas e do planejamento docente necessário ao cumprimento da carga horária prevista;
- III – o quantitativo de profissionais já liberados no mesmo período;
- IV – a preservação da continuidade das atividades pedagógicas da unidade de ensino.

- Art. 8º** A liberação não poderá comprometer:
- I – o cumprimento do calendário escolar;
 - II – a oferta regular das aulas e atividades pedagógicas;
 - III – o adequado funcionamento da unidade escolar;
 - IV – o atendimento aos estudantes.

Art. 9º O pedido de liberação deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento, mediante protocolo realizado por meio do Sistema Eletrônico de Processos (<https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx>).



Art. 10 O pedido de liberação deverá ser instruído mediante requerimento padrão do servidor, protocolado na forma desta Portaria, acompanhado obrigatoriamente de:

- I – programação oficial do evento;
- II – informação contendo data, horário, carga horária e local de realização;
- III – documento comprobatório de inscrição, convocação, convite ou participação;
- IV – justificativa da relevância pedagógica da participação no evento.

Art. 11. Após o protocolo do pedido pelo servidor, a chefia imediata (gestor(a) escolar) deverá manifestar-se nos autos, apresentando a proposta de organização da unidade escolar para o período de afastamento do servidor, contemplando as medidas necessárias à reorganização das atividades pedagógicas, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária dos estudantes, das aulas previstas no calendário escolar e da legislação educacional vigente.

§ 1º A manifestação prevista no caput deverá demonstrar que a participação do servidor no evento não acarretará prejuízo ao atendimento educacional, constituindo documento indispensável à instrução do processo.

§ 2º Não será autorizada a contratação de servidor para suprir a ausência decorrente da liberação prevista nesta Portaria, cabendo à unidade escolar organizar suas atividades de forma a garantir a continuidade do atendimento aos estudantes, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Após a manifestação da chefia imediata, o processo será encaminhado à Subsecretaria de Gestão Escolar (SGE), responsável pela análise e decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de liberação.

Art. 12 O servidor liberado deverá:

- I – comprovar sua efetiva participação no evento, por meio de relatório;
- II – apresentar certificado, declaração ou documento equivalente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento;
- III – anexar ao processo administrativo eletrônico a documentação comprobatória de participação;
- IV – apresentar a documentação à chefia imediata para fins de registro e controle de frequência, nos termos do Decreto nº 28.957/2019;
- V – compartilhar os conhecimentos adquiridos, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar.

Art. 13 A não apresentação da documentação comprobatória de participação implicará registro da ausência para fins de controle de frequência funcional, observado o disposto no Decreto nº 28.957/2019.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação municipal vigente.

Art. 15 A concessão da liberação prevista nesta Portaria estará condicionada à conveniência administrativa e ao interesse público.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 31 de agosto de 2026.

SIMONE DE SOUZA BEIRIZ
Secretária Municipal de Educação

